



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 440/2025

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 440/2025, a fim de adequá-lo às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à iniciativa legislativa e à separação dos poderes.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º

Fica alterado o **art. 6º** do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, promover parcerias, convênios e outras formas de cooperação com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.”

Art. 2º

Fica alterado o **art. 7º** do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Art. 3º

Fica alterado o **art. 11** do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.”

Art. 4º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.





Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 440/2025 aos preceitos constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Araucária.

As alterações promovidas visam afastar vícios de iniciativa, tendo em vista que a redação original atribuía competências diretas a órgãos do Poder Executivo, em desacordo com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como com o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável por simetria.

Além disso, a modificação da redação evita afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao retirar imposições diretas ao Executivo, passando a adotar caráter autorizativo.

A supressão de prazo para regulamentação também se faz necessária, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, notadamente na ADI 4.727.

Dessa forma, a presente emenda preserva o mérito da proposição, ao mesmo tempo em que assegura sua constitucionalidade e viabilidade jurídica.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Presidente Relator CJR

